

LEI Nº 1.056, DE 03 DE JUNHO DE 1985.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder aquisição e posterior doação de material elétrico, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aquisição e posterior doação de material elétrico para instalação de padrão da Firma BARMES - Comércio e Indústria Ltda, com sede à Rua Fernando Soane Gomes, s/n, nesta cidade.

Parágrafo único. Na hipótese de dissolução desta firma, dentro do prazo de dois anos, os beneficiários serão obrigados a ressarcir aos cofres municipais a importância recebida, acrescida de juros e correção monetária.

Art. 2º. Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Governo do Município autorizado a abrir crédito especial, até o valor de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), tendo como recurso a anulação parcial ou total de dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 03 de junho de 1985.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura